



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2019

INSTRUMENTO CONTRATUAL OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS, NÃO EXCLUSIVAS, PARA USO DOS APLICATIVOS DE PONTO ELETRÔNICO E RELÓGIO DE PONTO VIA INTERNET, COM ACESSOS ILIMITADOS, EM AMBIENTE WINDOWS, POR PARTE DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL PARA O CONTROLE DE PONTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRONTEIRA E .

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO

1.1. CONTRATANTE – O MUNICÍPIO DE FRONTEIRA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Minas Gerais nº 141, Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 18.449.140/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARCELO MENDES PASSUELO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade.

1.2. CONTRATADA – _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo Senhor _____, portador do CPF nº _____.

1.3. FUNDAMENTO – A presente contratação fundamenta-se no processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 11/2019**, homologado em ____ de ____ de 2019, e na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO, ESPECIFICAÇÕES, NORMAS DE EXECUÇÃO.

2.1. OBJETO – Esta licitação objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS, NÃO EXCLUSIVAS, PARA USO DOS APLICATIVOS DE PONTO ELETRÔNICO E RELÓGIO DE PONTO VIA INTERNET, COM ACESSOS ILIMITADOS, EM AMBIENTE WINDOWS, POR PARTE DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL PARA O CONTROLE DE PONTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS..

2.2 DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SOTWARES:

2.2.1. Conforme item 3.1 do Termo de Referencia.

2.3. NORMAS DE EXECUÇÃO – A contratada para a execução dos serviços, deverá executa-los dentro da melhor técnica possível, prestando rigorosa observância às normas, ordens e no estabelecido dos documentos a seguir relacionados, todos integrantes do processo licitatório e agora deste contrato como se transcritos fossem na íntegra:

2.3.1. Edital de licitação **Pregão Presencial Nº 11/2019**;

2.3.2. Proposta da contratada;

2.3.3. Termo de Referencia.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. VALOR GLOBAL – O valor global deste contrato é de R\$ _____ (_____).

3.1.1. O Contratante pagará à Contratada os seguintes valores unitários:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA



ITEM	QUANT	UN	SERVIÇOS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	10	SE	Locação de Software de Ponto Eletrônico		
02	10	SE	Locação de Software de Relógio de Ponto Via Internet		
03	15	H	Suporte técnico complementar, posterior à implantação e treinamento, quando necessário e por solicitação específica		

3.2. FORMA DE PAGAMENTO:

3.2.1 - O pagamento da locação dos softwares será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao vencido.

3.2.1.1 - O valor mensal da locação dos softwares é de R\$ _____ (_____);

3.2.1.2 - A primeira parcela referente à locação dos softwares, deverá ser paga proporcional aos dias da efetiva locação, tendo em vista a data das assinaturas deste instrumento;

3.2.1.3 - O valor mensal mencionado no item 3.2.1.1, será dividido pelo número de dias do mês referente às assinaturas deste termo e multiplicado pelos dias da efetiva locação neste período, totalizando o valor de R\$ _____ (_____);

3.2.2 - O pagamento referente aos serviços diversos de implantação, serão pagos em até 30 (trinta) dias contados do recebimento dos serviços e emissão da nota fiscal;

3.2.3 - No que se refere ao pagamento do suporte técnico, será realizado de acordo com a quantidade de horas utilizadas no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento dos serviços e emissão da nota fiscal;

3.2.4 - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na sede da Prefeitura Municipal de Fronteira, após a emissão de Nota de Liquidação de Despesa em cheque nominal ao credor ou TED transferência eletrônica disponível.

3.2.5 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme as Ordens de Serviços.

3.2.6 Os pagamentos somente serão efetuados pelo Contratante, mediante a apresentação da Nota Fiscal atestada.

3.2.7 - Caso a Nota Fiscal/Fatura seja devolvida pela Prefeitura, por estar inexata, será contado novo prazo para o pagamento a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1. O prazo de vigência do contrato será compreendido entre as assinaturas deste instrumento e término previsto para o dia 31 de dezembro de 2019.

4.2. O prazo de execução dos serviços, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do § 2º do art. 57, da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTARIOS

5.1. Para atender as despesas decorrentes desta contratação, serão utilizados os recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

02.01.03.01.04.122.0011.01.2014.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1 - Da Contratada:

6.1.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da empresa vencedora:

I. Manutenção, correções, atualizações dos softwares;

II. Acompanhamento técnico dos usuários nas dependências da Prefeitura Municipal de Fronteira na fase de implantação do objeto;

III. O acompanhamento técnico deverá ser composto por pelo menos 01 (um) técnico com amplo domínio dos softwares e equipamentos. O acompanhamento técnico será de forma presencial no horário de expediente da Prefeitura de Fronteira;

IV. Todos os componentes dos sistemas serão garantidos na totalidade de seu funcionamento, pelo prazo da vigência do contrato, contado da data de aceite definitivo da sua implantação;

V. Corrigir, sem ônus adicionais, qualquer erro ou defeito, em cada produto entregue e aceito pela Prefeitura de Fronteira, que não estiver de acordo com os requisitos acordados, nos termos do artigo 69, da Lei 8.666/93, durante o período de vigência do contrato;

VI. Serão consideradas obrigações decorrentes da garantia de funcionamento, no que se refere aos aplicativos e serviços de implantação, eventuais correções de problemas relativos a defeitos (bugs e etc.);

VII. Prover, sem ônus adicionais, todas e quaisquer atualizações pertinentes aos produtos e softwares, por todo o período de vigência do contrato. Para fins desta especificação técnica, entende-se como atualização o provimento de toda e qualquer evolução;

VIII. Informar e encaminhar à Prefeitura de Fronteira, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após sua liberação ao mercado, a informação das novas versões ou atualizações dos produtos do software contratado;

IX. No caso de substituição ou incorporação de funcionalidades dos softwares em outro produto, por iniciativa de seu fabricante, fica obrigada a fornecer o seu substituto ou novo produto que incorporou as funcionalidades, caso este seja ofertado ao mercado;

X. Cumprir fielmente o que estabelece as exigências e as condições do Termo de Referência, de forma que os produtos estejam em perfeito estado e dentro das normas técnicas estabelecidas pelos órgãos competentes e de acordo com as especificações solicitadas;

XI. Não transferir a outrem as responsabilidades assumidas;

XII. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, a Prefeitura ou a terceiros;

XIII. Comunicar verbal e por escrito, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, acrescendo todos os dados e as circunstâncias julgadas necessárias.

6.2 - Do Contratante:

6.2.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da empresa vencedora:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA



- I. Disponibilizar local físico e equipamentos, ficando as demais expensas a cargo da contratada;
- II. Pagar os serviços no prazo previsto;
- III. Permitir o livre acesso dos empregados/profissionais da empresa CONTRATADA às dependências da Prefeitura de Fronteira;
- IV. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da empresa CONTRATADA;
- V. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo Fiscal ou com as especificações constantes da proposta da empresa CONTRATADA, do Edital, deste descritivo e de seus anexos;
- VI. Autorizar a realização de serviços a serem prestados em horários distinto ao do expediente, caso haja necessidade;
- VII. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1. O Contratante reserva-se o direito de fiscalizar os serviços licitados, podendo para isso;

7.1.1. Ordenar a imediata paralisação dos serviços em execução;

7.1.2. Sustar os pagamentos das faturas no caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do contrato;

CLAUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO NOS SOFTWARES:

8.1. As modificações de cunho legal impostas pelos órgãos federais e estaduais, serão introduzidas nos sistemas, durante a vigência do contrato, sem ônus para o Contratante e em prazos compatíveis com a legislação;

8.2. Caso não haja tempo hábil para implementar as modificações legais entre a divulgação e o início da vigência das mesmas, a Contratada indicará soluções alternativas para atender as determinações legais, até a atualização dos sistemas;

8.3. AS implementações específicas e de cunho impostas pelo Contratante, serão objeto de negociação;

8.4. As melhorias e novas funções introduzidas nos sistemas originalmente licenciados são distribuídas todas as vezes que a Contratada as concluir. Cabe ao Contratante adotar a última versão no prazo de 60 (sessenta) dias de seu recebimento. Após este prazo a Contratada não mais estará obrigada a fornecer suporte na versão antiga.

CLÁUSULA NONA - DO SUPORTE TÉCNICO

9.1. O suporte técnico dos sistemas, deverá ser efetuado por técnico habilitado com o objetivo de:

- a) Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização do(s) aplicativo(s);
- b) Auxiliar na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não exista backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA



c) Auxiliar o usuário, em caso de dúvidas, na elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização do(s) aplicativo(s), como:

- i. Reconstruir bases de dados danificadas por negligência do cliente;
- ii. Analisar bases de dados via acesso remoto ou na sede da empresa;
- iii. Migrar para versões de aplicativos que trazem benefícios ao cliente;
- iv. Alterar fórmulas de cálculo;
- v. Desenvolver novos relatórios e documentos, que não estejam no(s) aplicativo(s) contratado(s) e seja específico do cliente;
- vi. Desenvolver ATB's específicos para troca de senhas;
- vii. Analisar as alterações solicitadas para previsão de prazo e orçamento;
- viii. Outros serviços inerentes ao(s) aplicativo(s).

9.2. Este atendimento poderá ser realizado por meio digital, internet através de serviços de suporte remoto, ou no ambiente da **CONTRATADA**, sempre que as alternativas anteriores não resultarem em solução satisfatória.

9.3. A execução de alterações na base de dados é de responsabilidade do **CONTRATANTE** sob orientação e suporte da **CONTRATADA**;

9.4. O suporte técnico deverá ser atendido quando feito por funcionários que possuam habilitação para a operação do(s) aplicativo(s), do equipamento, do aplicativo operacional e de utilitários.

9.5. As solicitações de alterações dos sistemas, serão cadastradas pelo usuário do **CONTRATANTE**, devendo estar acompanhada da descrição completa da solicitação e da documentação que caracterize o serviço a ser efetuado. Após a execução do serviço, a **CONTRATADA** disponibilizará no site ou enviará o aplicativo alterado em sua forma executável, via internet, para o **CONTRATANTE**, que deverá fazer os testes de conformidade, instalar e repassar aos usuários do(s) aplicativo(s).

9.6. Eventuais conversões de dados decorrentes de mudanças de versões poderão ser cobradas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO TREINAMENTO DE RECICLAGEM

10.1. O treinamento de novos usuários poderá ocorrer na sede da entidade ou via web, para a operação ou utilização dos aplicativos em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudanças de cargos, etc. Quando solicitado a **CONTRATADA** formalizará orçamento para prévia aprovação por parte do **CONTRATANTE**.

10.2. O treinamento via web será considerado prestado independentemente da ocorrência de problemas com o provedor de internet, com o fornecimento de energia ou com qualquer outro fator correlato de responsabilidade do **CONTRATANTE**, podendo ser novamente faturado quando refeito sem culpa da **CONTRATADA**.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REAJUSTE:

11.1. Os valores contratados serão corrigidos a cada 12 (doze) meses, contados da data limite de apresentação das propostas de preços conforme § 1º, Art. 3º, da lei nº 10.192/2001, com base no IGP-M (FGV) apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

12.1. O prazo poderá ser prorrogado, por iguais ou superiores períodos, nos termos do art. 57, inciso II, do Estatuto Licitatório, mediante aditivos, em razão da necessidade de acompanhamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA



dos serviços e dos processos iniciados na vigência deste contrato ou por conveniência das partes, desde que devidamente justificada a decisão de prorrogar.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- DAS PENALIDADES

13.1. Caso a contratada se recuse a cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato ou venha a fazê-lo em desacordo com o Edital, à Prefeitura Municipal de Fronteira fica reservado o direito de aplicar as penalidades de advertência, multa ou suspensão do direito de licitar na PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA.

13.2. As multas, caso aplicadas, serão de acordo com a legislação em vigor e obedecerão aos seguintes critérios:

13.2.1) Será aplicada multa de 2%(dois por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo com a especificação solicitada, em favor da Prefeitura Municipal de Fronteira.

13.2.2. Será aplicada multa de 1%(um por cento) ao dia útil por atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor do item em questão, contada a partir da data limite para a respectiva entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – RESCISÃO

14.1. O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do contratante, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei 8.666, de 21.06.93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Frutal/MG, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais privilegiado que este seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA



E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, assinam o presente instrumento, perante as testemunhas signatárias em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém, em todas as suas cláusulas e condições, por si e sucessores.

Fronteira-MG., ____ de _____ de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA

Marcelo Mendes Passuelo

Contratante

Contratada

Testemunhas:

1. _____

2. _____